

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004 / 2005

Categoria Econômica:

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná.

CNPJ: 79348603/0001-39

Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

Categoria Profissional: Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná.

CNPJ: 76882869/0001-79

Matrícula Sindical: 010.227.01710-0

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA / DATA BASE

A vigência deste Termo Aditivo é de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 2005 até 28 de fevereiro de 2006. A data base da categoria profissional é 01 de março.

02 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

- a) Os salários base fevereiro 2005 dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2005, até a parcela de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, serão majorados no percentual de 10% (dez por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2005;
- b) os salários base fevereiro 2005, superiores a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, serão majorados em valor fixo de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) a vigorar a partir de 01 de março de 2005.
- c) A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2004, quando não existir paradigma será feito obedecendo-se ao estabelecido nas letras a) ou b) acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2004 a 28.02.2005, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

03 - PISO SALARIAL

Ficam assegurados os empregados, os seguintes pisos salariais, atendidas as funções como segue:

a) DESENHISTAS TÉCNICOS E PROJETISTAS - aqueles que projetam e calculam órgãos elementos mecânicos, projetam e calculam prédios de, no máximo, dois pavimentos, executam cálculos de resistência de materiais de qualquer caso, conhecem tecnologia aplicada, executam projetos de plantas elétricas e hidráulicas e as calculam, conhecem e manuseiam instrumentos de medidas de alta precisão. No desenho artístico correspondem ao projetista, ou "Layoutman", o valor de R\$ 894,13 (oitocentos e noventa e quatro reais e treze centavos) mensais, a partir do mês de março/05;

b) DESENHISTAS - aqueles que executam desenhos, partindo de um desenho de conjunto, executam desenhos mediante levantamento de peças ou elementos mecânicos, executam cálculos geométricos e cálculos de resistência de materiais de casos simples, conhecem e manuseiam instrumentos de alta precisão. No desenho artístico correspondem ao desenhista de arte final, o valor de R\$ 620,29 (seiscentos e vinte reais e vinte e nove centavos) mensais, a partir do mês de março/05;

c) COPISTAS E AUXILIARES - aqueles que copiam desenhos, sobrepondo-os, executam desenhos a partir de um croqui ilustrativo devidamente cotado, executam gráficos seguindo orientações, conhecem desenho geométrico e sabem manusear os instrumentos rudimentares para a confecção de desenhos, o valor de R\$ 353,11 (trezentos e cinquenta e três reais e onze centavos) mensais, a partir do mês de março/05;

04 – AJUSTES DIFERENCIADOS

As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente convenção coletiva de trabalho (profissional e patronal) para acordarem ajustes diferenciados daqueles convencionados neste instrumento, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados, mediante acordo coletivo de trabalho.

05 – REVERSÃO SALARIAL

As empresas descontarão de todos os empregados associados ou não, beneficiados por esta convenção, no mês de maio/05 um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o empregado for admitido após o reajuste da categoria preponderante, no primeiro mês de vigência do contrato de trabalho serão descontados os mesmos percentuais e recolhidos na forma estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores descontados deverão ser depositados até o décimo dia útil após o desconto, na conta 2337-1 da CEF – Caixa Econômica Federal, Ag. 0369 (Praça Carlos Gomes) em Curitiba-PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as empresas efetuem ou repassem à outra entidade sindical que não o SINDESPAR, será penalizada a efetuar os depósitos corrigidos monetariamente, sem prejuízo para os empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ressalvada a hipótese prevista no Precedente Normativo número 74 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados, deverá ser tratada diretamente com o SINDESPAR, responsável pela fixação da reversão salarial.

06 – AUXÍLIO CRECHE

Nas empresas onde trabalham pelo menos 30 (trinta) empregados do sexo feminino com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo, art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadas com a guarda, vigilância e assistência de filhos legítimos ou legalmente adotados, em creche credenciada de sua livre escolha por filho, com idade de 0 (zero) até 12 (doze) meses, até o limite de R\$ 67,37 (sessenta e sete reais e trinta e sete centavos). Este auxílio será extensivo aos filhos excepcionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio previsto nesta cláusula não integrará, para nenhum efeito o salário da empregada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

Curitiba, 10 de março de 2005

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná.

Sinaees-PR – CNPJ: 79348603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0
Presidente: Virgílio Moreira Filho CPF: 243.336.039-00

Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná.

SINDESPAR – CNPJ: 76882869/0001-79 Matrícula Sindical: 010.227.01710-0

Presidente: Jony Harri Bornmann CPF: 815.217.668-00